

Regulamento da XXXIII Conferência Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4640 CODIRC DOS SETE MARES

Guarapuava, 23 de abril de 2023.

TÍTULO I Da Conferência Distrital

DO OBJETIVO

- Art. 1° O presente regulamento tem por objetivo estabelecer a forma pela qual serão realizadas as atividades constitutivas da XXXIII Conferência Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4640, a qual acontecerá entre os dias 16 e 18 de junho de 2023, no município de Guarapuava/PR.
- Art. 2º De acordo com o previsto no Estatuto Social do Distrito 4640, a CODIRC é um evento anual que visa premiar projetos realizados pelos Rotaract Clubs, bem como quaisquer outras premiações e reconhecimentos da gestão, incluindo o cerimonial de posse do RDR Eleito e transmissão de cargos da Equipe Distrital.
- §1º A programação da CODIRC deverá contemplar a realização das seguintes atividades:

MARES

- I Concurso de Projetos;
- II Concurso de Oratória;
- III Palestras e quaisquer atividades que possam vir a ser de interesse comum;
- IV Premiação aos clubes e rotaractianos destaque;
- V Assembleia Geral Ordinária.
- §2º Poderá o clube anfitrião incluir outras atividades na programação à sua necessidade, desde que aprovadas previamente pela Representação Distrital.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° - Caberá ao Rotaract Club de Guarapuava a coordenação das atividades constitutivas da XXXIII Conferência Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4640, através de seus associados



representativos e demais membros da comissão organizadora, o qual representa em conjunto com o Representante Distrital, autoridade máxima do evento.

Art. 4° - Será de responsabilidade do clube anfitrião:

- I Alojamento dos participantes inscritos na XXXIII CODIRC no período compreendido entre as 23h00min do dia 16/06/23 (sexta-feira) e as 15h00min do dia 18/06/23, exceto aqueles convidados previamente pelo clube anfitrião;
- II Fornecimento das principais refeições durante o evento;
- III Realização de festiva para confraternização dos participantes do evento;
- IV Quaisquer outras atividades e materiais necessários para a realização do evento.

Parágrafo único – A comissão Organizadora não disponibilizará colchões para os participantes, cabendo aos inscritos a responsabilidade de trazer e zelar de seus itens para acomodação e conforto.

TÍTULO II Da participação e das inscrições

SETE MARES

DOS PARTICIPANTES

Art. 5° - Poderão participar da XXXIII CODIRC:

- I Os associados representativos dos Rotaract Clubs do Distrito 4640, desde que devidamente inscritos e em conformidade com as demais normas deste regulamento;
- II Convidados e visitantes, os quais ficarão exclusivamente sob responsabilidade do Rotaract Club que os inscreveu, desde que devidamente inscritos e em conformidade com as demais normas deste regulamento;
- Art. 6° É vedada a participação de menores de 18 anos na XXXIII CODIRC, ainda que mediante autorização dos responsáveis legais e presidente do respectivo Rotaract Club.



- §1º Excetuam-se da determinação supra aqueles que por interesse e necessidade do clube anfitrião constituem a Comissão Organizadora.
- §2º Os menores de idade que porventura sejam convidados a participarem da comissão organizadora, estão impedidos de pernoitar no local do evento bem como participar da festa.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7° - As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do website da XXXIII CODIRC, qual seja https://codircdossetemares.com.br, no período compreendido entre 23/04/23 e 11/06/23, de acordo com os lotes previstos e em cumprimento às determinações deste regulamento;

Art. 8° - Constituem lotes de inscrição:

- I Primeiro lote: as inscrições realizadas entre 23/04/23 e 14/05/23, devendo o pagamento ser realizado impreterivelmente até o último dia do referido prazo, no valor R\$180,00 (cento e oitenta reais);
- II Segundo lote: as inscrições realizadas entre 15/05/23 e 28/05/23, devendo o pagamento ser realizado impreterivelmente até o último dia do referido prazo, no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais);
- III terceiro lote: as inscrições realizadas entre 29/05/23 e 11/06/23, devendo o pagamento ser realizado impreterivelmente até o último dia do prazo, no valor de R\$200,00 (duzentos reais);
- §1° A respeito das formas de pagamento:
- I Depósito em conta corrente em parcela única referente ao lote vigente no momento do pagamento; através da Conta Corrente 51.227-3, agência 0645-9, Banco do Brasil, em nome de Fernanda Gurgel Matakas, enviando o respectivo comprovante de pagamento através do email codircdossetemares@gmail.com;
- II Transferência via Pix em parcela única referente ao lote vigente no momento do pagamento, através da chave 42999798002 em nome de Fernanda Gurgel Matakas e enviando o respectivo comprovante de pagamento através do e-mail codircdossetemares@gmail.com;



III - Parcelamento em até 12x (doze vezes) via cartão de crédito, de acordo com o interesse e necessidade do participante, devendo, no entanto, efetuar o referido parcelamento de acordo com o lote vigente no momento do pagamento através do site, enviando o respectivo comprovante de pagamento através do e-mail codircdossetemares@gmail.com. A taxa administrativa do cartão de crédito não está incluída no valor da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do participante que optar por este modo de pagamento.

Art. 9° - Serão indeferidas as inscrições que:

I – Forem realizadas fora do prazo estipulado pelo art. 8º deste regulamento, salvo disponibilidade futura de alojamento e refeições, a ser avaliada pelo clube anfitrião, podendo inclusive a inscrição sofrer acréscimo no valor, se em virtude dos custos com o evento se mostrar necessário;

II – Cujo pagamento não tenha sido realizado respeitando as datas limite dos lotes previstos neste regulamento, ou ainda, tenha sido realizado em valor inferior ao determinado;

III - Cujo participante não atenda as demais normas deste regulamento;

IV – Cujo participante tenha sido excluído de eventos anteriores.

Art. 10 – Em caso de desistência da inscrição, poderá o inscrito transferir sua inscrição para terceiro interessado, devendo notificar a Comissão Organizadora através do email codircdossetemares@gmail.com em até 24h antes do evento, não sendo o valor da inscrição passível de devolução ou reembolso sob qualquer circunstância.

DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Art. 11 – O credenciamento do participante será realizado a partir das 23h do dia 16/06/23, mediante apresentação de documento oficial de identificação, bem como da entrega do termo de responsabilidade individual e do clube que será disponibilizado no site do evento.

Art. 12 – A permanência do participante no local do evento, bem como sua participação nas atividades da programação estarão sujeitos à apresentação do crachá e da pulseira fornecidos pela Comissão Organizadora.



Parágrafo único - A entrada e a permanência no local da festa, entretanto, estarão sujeitas à apresentação de pulseira de identificação, não sendo necessário o uso do crachá supracitado.

Art. 13 – As refeições somente serão realizadas dentro dos horários previstos na programação e mediante apresentação do crachá e pulseira de identificação.

TÍTULO III

Das responsabilidades, do comportamento pessoal e das sanções

DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

- Art. 14 São deveres dos participantes:
- I Participar de todas as atividades previstas na programação da XXXIII CODIRC;
- II Colaborar e auxiliar no cumprimento do cronograma do evento com pontualidade;
- III Prezar pela harmonia do ambiente, evitando quaisquer condutas que atentem contra o companheirismo e a participação dos demais companheiros nas atividades do evento;
- IV Zelar pela integridade dos locais onde será realizado o evento, bem como de todos os equipamentos e bens que lá se encontram sob pena de responsabilização cível e criminal;
- V Tratar todos os participantes do evento e membros da Comissão Organizadora com respeito e lisura;
- VI Respeitar as normas previstas neste regulamento, bem como aquelas estipuladas pelos locais onde será realizado o evento e pela legislação brasileira;
- VII Respeitar rigorosamente os horários de silêncio para o repouso, conforme estabelecido na programação do evento;
- VIII Providenciar seus itens de cama e banho, tais como colchão, travesseiro, lençol, toalha de banho e sabonete.
- Art. 15 São consideradas contrárias ao bom andamento da XXXIII Conferência Distrital de Rotaract, e, portanto, passíveis de sanção, as seguintes condutas:



- I Cometer atos obscenos ou de desrespeito a qualquer pessoa envolvida ou não com a realização do evento durante toda a sua realização, seja participante, membro da organização ou transeunte;
- II Infringir de qualquer modo legislação de âmbito federal, estadual ou municipal;
- III Consumir nas dependências do Centro Universitário UniGuairacá, qualquer artigo de tabacaria, tais como arguilé, cigarros, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos e similares;
- IV Consumir, nas dependências do Centro Universitário UniGuairacá, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- V Usar, guardar ou portar produtos entorpecentes de qualquer natureza, sobretudo os ilícitos;
- VI Usar, guardar ou portar qualquer tipo de arma, explosivos, fogos de artifício, bombas, bombas de fumaça, rojões e similares ainda que de menor potencial;
- VII Utilizar equipamentos de som não autorizados pela Comissão Organizadora nas dependências do Centro Universitário UniGuairacá, dentre eles, caixas de som, megafones, tambores e demais instrumentos de música;
- VIII Trazer pessoas que não estejam devidamente inscritas no evento sem autorização prévia da comissão organizadora.
- IX Circular nas dependências do evento, inclusive nos corredores, usando traje de banho ou roupas íntimas.

DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

- Art. 16 Os participantes da XXXIII Conferência Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4640 que não atenderem às determinações deste regulamento poderão ser responsabilizados conforme a natureza de sua infração, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.
- Art. 17 As sanções poderão variar entre advertência e exclusão do evento:



 I – A advertência consiste em admoestação verbal ou escrita, a ser aplicada por membro da Comissão Organizadora pelo descumprimento dos incisos III, IV, VII e IX do art. 15 deste regulamento;

II – A exclusão do evento consiste no cancelamento da inscrição e proibição de continuar a participar do mesmo, sanção que deve ser aplicada pela Comissão Organizadora em conjunto com a Representação Distrital, de acordo com os incisos I, II, V, VI e VIII do art. 15 deste regulamento.

§1° - A Comissão Organizadora encontrar-se-á no direito de confiscar e reter até o final do evento quaisquer dos itens previstos nos incisos III, IV e VII do art. 15, que estiverem em posse dos participantes nas dependências do Centro Universitário UniGuairacá, dadas as proibições impostas pela própria instituição de ensino como exigência para o fornecimento de sua estrutura para alimentação e alojamento dos participantes.

§2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VI do art. 15, o participante que nelas incidir poderá, sem prejuízo das demais sanções previstas neste regulamento, ser encaminhado às autoridades competentes para fins de responsabilização civil e criminal.

§3° - Em caso de exclusão do participante, este deverá providenciar imediatamente sua saída do local do evento, não sendo a Comissão Organizadora responsável pelos procedimentos de retorno à sua cidade de origem, nem tampouco sendo obrigada a efetuar a devolução do valor da inscrição.

Art. 18 – A aplicação das sanções previstas neste regulamento será analisada pela Comissão Organizadora juntamente com a Representação Distrital de Rotaract, levando em consideração a gravidade da conduta, peculiaridades do caso concreto, e aplicação da legislação brasileira.

DOS DANOS À PESSOA E AO PATRIMÔNIO

Art. 19 – Cada participante é responsável pelos danos ou prejuízos que causar, por sua única participação ou em conjunto com outros, a pessoas ou bens, objetos ou instalações que não forem de sua propriedade. O participante sofrerá sanção econômica e disciplinar pelo seu ato, o qual será avaliado pela Comissão Organizadora juntamente com os responsáveis pelo local ou bem danificado.



Parágrafo único: A vigilância do local será feita por câmeras, seguranças contratados para zelar pela integridade dos participantes e da estrutura do evento, e ainda, pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 20 – Caso seja constatado qualquer dano nos locais destinados para alojamento e o causador não seja identificado, a responsabilidade ficará a cargo dos clubes que estiverem ocupando respectivo espaço.

Art. 21 – Cada Rotaract Club é responsável por seus associados e convidados presentes na CODIRC. O presidente ou representante será o responsável pela participação do seu clube no evento, e responderá em conjunto pelos atos de seus associados e convidados.

TÍTULO IV Das disposições finais

- Art. 22 A Comissão Organizadora não se responsabiliza por perda, deterioração ou furto de dinheiro, roupas ou outros objetos de propriedade dos clubes ou associados participantes.
- Art. 23 Nenhum participante poderá alegar desconhecimento do presente regulamento para justificar o descumprimento das regras nele contidas.
- Art. 24 Cabe à Comissão Organizadora analisar todos os casos omissos ou conflitantes neste regulamento, bem como tomar as providências que julgar necessárias, em conjunto com a Representação Distrital.

Parágrafo único – O presente regulamento foi aprovado em reunião ordinária promovida pelo clube anfitrião, Rotaract Club de Guarapuava, em data de 01/04/23 e revoga qualquer regulamento ou edital anterior.



Fernanda Gurgel Matakas
Presidente da XXXIII CODIRC dos Sete Mares

umanda

Mateus Eduardo Borges de Ramos Representante Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4640 Gestão 2022/2023

